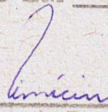




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	04/07/23
RETIRADO EM	___/___/___
	
Setor de Protocolo	

PORTARIA Nº 177 / 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 38, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 88, inciso IV do Regimento Interno e em atendimento ao disposto nos artigos 29, inciso XI e 74 da Constituição Federal, para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve:

Artigo 1º – Ficam nomeados os seguintes servidores, sem prejuízo das funções que normalmente exercem, para integrarem a **Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG**, a saber: Maria Gilmará Mecedo Mouraria, CPF: 124.367.886-00, **que a presidirá**; Tiago Diniz dos Santos CPF: 060.034.996-99, **como secretário**; Enos Salomão de Souza Campos CPF: 041.458.236-56; Breno Alexandre Andrade Silva, CPF: 108.395.356-78 e Heder Brum de Carvalho CPF: 041.462.136-06, **como membros titulares**.

Parágrafo 1º – Esta Comissão terá as seguintes atribuições:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo, e do Orçamento da Câmara Municipal.
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo.
- Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação dos recursos públicos.
- Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Advertir o Ordenador de Despesas através de relatórios, sobre quaisquer irregularidades ou ilegalidades verificadas em seus atos.
- f) Informar ao Presidente da Câmara Municipal, por ofício, para as devidas providências, sobre quaisquer atos de insubmissão que dificulte ou impeça a Comissão de exercer as suas atribuições.
- g) Manifestar-se, no encerramento do exercício, sobre a regularidade dos atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- h) Emitir Relatórios que acompanharão a prestação de contas no exercício, na forma determinada pela Instrução Normativa nº 010/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 2º – A Comissão desenvolverá seus Trabalhos com total autonomia e terá plena liberdade de análise dos documentos da Câmara Municipal, visando cumprir o que determina a Instrução Normativa nº 010/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 3º – Os membros da Comissão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido sanada pelo Ordenador, na forma da alínea “e” do Parágrafo 1º, do Artigo 1º, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob Pena de Responsabilidade Solidária.

Artigo 2º – Ficam nomeados os seguintes servidores, sem prejuízo das funções que normalmente exercem, para integrarem a **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG**, a saber: Tiago Diniz dos Santos CPF: 060.034.996-99, que a presidirá; Joel Elias Gomes CPF: 990.741.926-53, como secretário; Matheus Felipe de Moura Silva CPF: 136.467.806-30; Izabela Cristina de Oliveira CPF: 100.580.676-47; e Ronaldo de Freitas Viana CPF: 979.424.996-34, como membros titulares. Lorrán Michel Lima Guimarães, CPF: 084.508.316-36, como Pregoeiro; Henrique de Jesus Alves, CPF: 060.644.746-61; como substituto de Pregoeiro; Sara Rodrigues Caldas Oliveira, CPF: 054.938.296-81 e Valquiria Vieira Santos CPF: 028.418.376-88, como membros Equipe de Apoio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Elaborar o Instrumento Convocatório das Licitações.
- b) Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil.
- c) Instruir o procedimento licitatório, anexando os documentos pertinentes.
- d) Prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas.
- e) Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação dos licitantes e a classificação das propostas.
- f) Realizar as diligências que se fizerem necessárias
- g) Usar da faculdade prevista no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei nº8.666/1993, e legislação complementar, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas.
- h) Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos.
- i) Conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Artigo 3º – Ficam nomeados os seguintes servidores, sem prejuízo das funções que normalmente exercem, para integrarem a **Comissão Permanente de Avaliação e Conferência do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG**, a saber: Cristian Cezar da Rocha, CPF: 060.226.326-33, que a presidirá; Geralda aparecida Rosa dos Santos, CPF: 855.429.976-00 como secretário; Afrânio Luiz da Silva, CPF: 596.659.806-10, Heriel Pitermen da Silva, CPF: 105.938.626-78 e Matheus Felipe de Moura Silva CPF: 136.467.806-30, como membros titulares.

Parágrafo Único – A Comissão desenvolverá seus trabalhos com total autonomia, reportando-se, sempre que possível, à Presidência da Câmara, à





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria e à ESCAL (empresa responsável pela Assessoria e Consultoria Técnica Contábil para atender às necessidades do Controle Interno da Câmara Municipal nas áreas de Orçamento, Contabilidade, Patrimônio e Licitações).

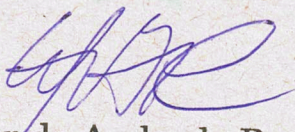
Artigo 4º – Ficam nomeados os seguintes servidores, sem prejuízo das funções que normalmente exercem, para integrarem a o **Setor de Compras da Câmara Municipal de Santa Luzia**, a saber: Vinicius Henrique Rodrigues Barbosa CPF: 020.077.066-79, como **Presidente**; Luciane Cristine Mendes de Souza, CPF: 045.406.086-65, como **secretária**.

Parágrafo Único – O Setor de Comprar é responsável pela formalização de todos os procedimentos de compras, de acordo com o que determinam as normas federais.

Artigo 5º – Esta portaria entra em vigor a do presente ano, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 01 de junho de 2023.


Wagner de Andrade Pereira
Presidente

